

CEDI - P. 1.8.  
DATA  
000 N00 00006

## Meio Ambiente

Secretário  
José Pedro de Oliveira Costa

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA, de 10-2-87

O Secretário do Meio Ambiente,

considerando que o Sistema Estadual do Meio Ambiente instituído pelo Decreto Estadual 24.932, de 24 de março de 1986, visa coordenar e integrar as atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

considerando que constitui o campo funcional da Secretaria do Meio Ambiente a coordenação, a orientação e a integração, em âmbito estadual, das atividades, pertinentes ao Sistema Estadual do Meio Ambiente (Decreto 24.932, de 24-3-86);

considerando que os ecossistemas litorâneos da região do canal de São Sebastião vem sendo ameaçados pela ocupação humana desorganizada, agravada pelas instalações do Terminal Petrolífero Almirante Barroso;

considerando que estes ecossistemas abrigam comunidades de grande valor científico e educacional;

considerando a existência de importante centro de pesquisas marinhas na região, cujos trabalhos dependem da manutenção das condições ecológicas originais, resolve:

Artigo 1.º — Definir como Área Sob Proteção Especial — ASPE a região compreendida pelo Centro de Biologia Marinha da Universidade de São Paulo (CEBIMAR/USP) e imediações, situada no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, no canal de São Sebastião, delimitada pelo memorial descritivo que se segue:

Inicia-se na Ponta Recife, ao sul da Praia Barra Limpa (ponto 1 — Folha São Sebastião); segue morro acima pelo divisor de águas até onde o mesmo intercepta a cota altimétrica 60m (ponto 2); segue primeiro rumo oeste depois como se segue pela cota altimétrica 60m até onde a mesma cruza o divisor de águas da Ponta Baraqueçaba, ao leste da Praia de Baraqueçaba (ponto 3); segue rumo sudoeste pelo divisor de águas da Ponta de Baraqueçaba até a Ponta de Baraqueçaba (ponto 4); segue sobre o mar por uma linha reta de 200m perpendicular à linha de costa (ponto 5); segue primeiro rumo sudoeste por uma linha paralela à cota altimétrica zero da linha de corte até um ponto sobre o mar distante 200m em linha reta da Ponta Recife (ponto 6); segue rumo noroeste pela linha reta de 200m até a Ponta Recife, ponto de início e fechamento deste polígono.

Esta delimitação foi baseada na carta São Sebastião do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, editada em 1974, escala 1:50.000.

Artigo 2.º — A ASPE do CEBIMAR destina-se principalmente à proteção do ecossistema de águas litorâneas; aplicando-se-lhe as normas e medidas definidas e a serem definidas pelos órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º — A Secretaria do Meio Ambiente, através de seus órgãos competentes, providenciará medidas no sentido de criar todas as condições necessárias para evitar desmatamentos, drenagens inadequadas, terraplenagens e quaisquer outras ações que ameacem a integridade dos ecossistemas locais.

Artigo 4.º — Para os efeitos do artigo anterior e visando promover a efetiva vigilância e proteção da ASPE do CEBIMAR, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente poderá, observada a legislação em vigor, firmar convênios e protocolos com órgãos federais, estaduais e municipais.

Artigo 5.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
Banco de Dados de Legislação de Meio Ambiente  
Rua Tabapuã, 81 - 8º andar  
04533-010 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

DEPRN - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
V. 97 n.º 29 SEÇÃO 1  
PÁG.: 15  
DATA: 12/02/87